



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 882, de 2016, que ficam os estabelecimentos particulares de ensinos de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescente, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

AUTOR: Dep. Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 882, de 2016, de autoria do Dep. Cláudio Abrantes, que obriga os centros particulares de ensino, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, caso constatem a presença de criança ou adolescente com sinais de ingestão de bebida alcoólica, a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis (art. 1º).

Os parágrafos do art. 1º tratam da multa devida pelo descumprimento da Lei.

Pelo art. 2º, o Poder Executivo determinará quem será o órgão fiscalizador.

O art. 3º revoga as disposições contrárias.

Por fim, o art. 4º trata da cláusula de vigência da Lei, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que o consumo de álcool por crianças e adolescentes vem se tornando cada vez mais comum, o que gera problema, não somente para o consumidor da substância, mas para toda a sociedade.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise estabelece que os centros particulares de ensino, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, caso constatem a presença de criança ou adolescente com sinais de ingestão de bebida alcoólica, comuniquem o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

Deve-se ressaltar que os jovens estão bebendo cada vez mais cedo, e em quantidades maiores, o que aumenta o risco de boa parte desta juventude desenvolver o alcoolismo na fase adulta. Além disso, o uso precoce do álcool expõe o jovem a inúmeros riscos à saúde; influencia negativamente no desempenho cognitivo e escolar e pode gerar comportamentos agressivos, resultando em acidentes ou ferimentos.

Muitas vezes a criança ou o adolescente se envolve com “amigos” que fazem uso do álcool e, naturalmente, esses jovens começam a ingerir bebidas diversas sem terem a noção real do impacto negativo que isso pode trazer. Dessa forma, se toda a sociedade se envolve no propósito de proteger a criança e o adolescente, sem dúvida essa atitude pode trazer inúmeros benefícios, ao inibir o consumo precoce do álcool.

Com o intuito de aperfeiçoar a proposição, oferecemos emenda para adequar a redação da ementa do PL, tornando-a mais concisa.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 882, de 2016**, de autoria do Dep. Cláudio Abrantes, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a emenda deste Relator.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator